

**RESOLUÇÃO 02/2010, de 19 de janeiro de 2010.**

**Dispõe sobre as sanções disciplinares.**

O **DIRETOR GERAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando:

I. A decisão da reunião do Conselho Superior do dia 04 de janeiro de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º. As sanções disciplinares passíveis de aplicação aos discentes são as estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. Advertência, de repreensão e de suspensão, os Coordenadores de Cursos;
- II. Desligamento, o Diretor Geral.

§ Único – Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão cabe recurso ao Diretor Geral da IES, e do desligamento ao Conselho Institucional, protocolado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato punitivo.

Art. 3º. A punição por atos inadequados do corpo discente pode ser aplicada através das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito:
  - a. Descortesia ao Diretor ou a qualquer membro da comunidade acadêmica;
  - b. Desobediência às determinações de qualquer instância da IES;
  - c. Guarda, porte, transporte ou utilização de arma e qualquer outro material ou substância que possa representar risco a danos físicos, material ou meio ambiente;
  - d. Prejuízo material ao patrimônio da IES, sendo prevista, além disso, a obrigação de substituir o bem danificado por outro com as mesmas características e qualidade;
  - e. Perturbação da ordem no recinto da IES.
  - f. Fazer uso indevido das instalações, dos recursos, dos materiais ou da imagem da Instituição, que não seja exclusivamente para as atividades acadêmicas do curso.
- II. Repreensão, por escrito:
  - a. Reincidência nas faltas previstas no item I;
  - b. Ofensa ou agressão a outro aluno.
- III. Suspensão, por:
  - a. Reincidência reiterada nas faltas previstas no item I;
  - b. Reincidência na falta prevista no item II, alínea b;
  - c. Improbidade na execução de avaliações e trabalhos escolares;
  - d. Ofensa a qualquer membro da comunidade acadêmica da IES e da sua Entidade Mantenedora;
  - e. Denegrir ou difamar a imagem do curso ou da IES seja dentro ou fora da Instituição;

- f. Promover mobilizações de discentes por interesse ou motivo próprio ou de terceiros, expresso ou oculto e que venham a causar prejuízos financeiros ou a imagem da IES;

IV. Desligamento, por:

- a. Violência física ou moral e/ou grave ameaça a qualquer membro da comunidade acadêmica ou da sua Entidade Mantenedora;
- b. Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da IES.

Art.4º. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar, exceto no caso de desligamento.

§ Único – Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, por um período de um (01) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Luiz Antônio Ribeiro de Sousa  
**Diretor Geral**